

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**

**(Do Sr. PAULO LIMA)**

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados com mais de 65 anos no Regime da Previdência Social

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O segurado aposentado inscrito no Regime Geral da Previdência Social com mais de 65 anos, terá o recadastramento realizado em seu domicílio.

Art. 2º A comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis ao recadastramento do segurado previsto no art. 1º desta Lei, poderá ser realizada diretamente nos órgãos do Instituto Nacional da Previdência Social por intermédio de procuração firmada pelo próprio segurado.

Art. 3º Na impossibilidade de recadastramento por parte dos órgãos da Previdência Social, os segurados de que trata a presente lei não terão sua inscrição cancelada ou bloqueados os seus pagamentos, excluídas as hipóteses previstas na legislação geral da Previdência Social, notadamente nos casos de constatação de fraudes .

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

